



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 003/2016-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/001-34, daqui por diante denominado **TJPE**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**, inscrito no CPF nº 180.252.344-87, Identidade nº 1113230-SSP-PE, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede à Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina/PI, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, inscrito no CPF nº 036004083-72, ajustam entre si a celebração do presente Convênio, com fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997 e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme **Processo Administrativo nº 004/2016 (RP nº 133743/2015)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa

4.2. A cessão de servidores de que trata este Convênio dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 /05/2000;

4.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada ou quando o servidor do TJPE se encontrar em estágio probatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.2. Ficam convalidados os atos praticados desde 12/01/15 até a data de assinatura deste instrumento, mantida a regra do ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido e demais parcelas no aludido período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, *caput* c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009 –TJPE, pela Resolução CNJ nº 88 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.2. Os partícipes, perfeitamente conforme com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 04 de fevereiro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA
NEVES
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUI

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Rosário Bezerra de Farias

Nome:

CPF/MF: 688.390.994-49

2. Suerda Dantas Pereira

Nome:

CPF/MF:

Suerda Dantas Pereira
Técnico Judiciário-TJPE
Mat. 167 961-9

ROSÁRIO BEZERRA DE FARIAS
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.366-9

Solicitação nº 89/2016 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Ref. Diária em favor de CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA LIMOEIRO CONDUZIR EQUIPE TÉCNICA 16/02/2016. "Autorizo"

Solicitação nº 81/2016 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Ref. Diária em favor de EZEQUIAS GOMES PAIVA AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA SERRA TALHADA CONDUZIR EQUIPE TÉCNICA 15 A 19/02/2016. "Autorizo"

Solicitação nº 76/2016 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Ref. Diária em favor de PAULO FERNANDO TRAVASSOS DE OLIVEIRA AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA ARCOVERDE CONDUZIR EQUIPE TÉCNICA 15 A 19/02/2016. "Autorizo"

Solicitação nº 68/2016 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Ref. Diária em favor de RICARDO JOSE BATISTA AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA BREJÃO CONDUZIR EQUIPAMENTO. 03/02/2016. "Autorizo"

Solicitação nº 281/2016 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PETROLINA - Ref. Suprimento em favor de FRANCISCO GEORGI DE SOUZA. "Autorizo"

Solicitação nº 279/2016 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMBELERA - Ref. Suprimento em favor de DANILO AGRA DE OLIVEIRA SILVA. "Autorizo"

Solicitação nº 282/2016 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGELIM - Ref. Suprimento em favor de REJANE DOMINGOS DE SENA. "Autorizo"

Solicitação nº 280/2016 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA PRETA - Ref. Suprimento em favor de MARCOS JOSE LINS DO NASCIMENTO. "Autorizo"

Bel. João Batista de Sousa Farias

Secretário de Administração

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 81, DA LEI Nº 8.666/93:

CONTRATO Nº 146/2015-TJPE (Nº 5024407- CELPE) celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE. **Objeto** Regular fornecimento de energia elétrica, pela CELPE, na condição de DISTRIBUIDORA ao TJPE, na de CONSUMIDOR, a qual será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade deste Poder, no imóvel destinado ao Novo FÓRUM DA COMARCA DE SERRA TALHADA, situado na Rua Ob. Joaquim da Mata, s/n – Tancredo Neves – Serra Talhada/PE, em atenção solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal para estabelecer a demanda contratada em 1.158 kW, na modalidade tarifária **Horário Verde**. A demanda contratada está contemplada na **Clausula Quarta** do contrato epigrafado, e vigorará a partir de do ciclo de faturamento de **dezembro de 2015** consoante **Clausula Segunda** do instrumento. **Custo total da obra** R\$ 46.813,09 (quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais e nove centavos). **Processo Administrativo nº 1952/16-CJ (RP 132079/2015)**. **CONTRATO Nº 009/16-TJPE** celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a EMPRESA SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTA – EPP. **OBJETO** Prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, nas portas griladas e porticos detectores de metais instalados no Centro Integrado da Guançã/TJPE, Centro de Saúde/TJPE, Edifício Paula Baptista, Fórum de Jaboatão, Fórum de Paulista e Fórum de Palmares. **Prazo de Vigência** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor mensal do contrato epigrafado é de **R\$ 2.949,54** (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor global de **R\$ 35.394,48** (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho nº 02.122.0992.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.90.39, Fonte 0124070001, no valor de **R\$ 32.444,94** (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme nota de empenho nº 2016NE000162 emitida em 27.01.2015. As despesas havidas no exercício subsequente serão suportadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2016. **Processo Administrativo nº 1736/15-CJ (RP 085862/2015)**. **CONVÊNIO Nº 003/16-TJPE** celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **OBJETO**: Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e ação conjunta, relativamente a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo. **Prazo de Vigência** 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 04.02.2016. **Processo Administrativo nº 004/16-CJ (RP 133743/2015)**. **CONVÊNIO Nº 004/16-TJPE** celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA – IREP, mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE. **OBJETO** Cooperação e ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM, sediada na Av. Abdias de Carvalho nº 1771, Bonfim - Recife/PE. **Prazo de Vigência** : 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 03.02.2016, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos convenentes, mediante Termo Aditivo próprio. O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. **Processo Administrativo nº 1937/16-CJ (RP 129575/2015)**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2015** celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NASSAR ENGENHEIROS ESTRUTURAIS ASSOCIADOS